



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 029/00.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Altera o quadro do anexo II da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a tabela de cargos da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2000.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera o quadro do anexo II da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a tabela de cargos da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O quadro do anexo II da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, que trata da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2000



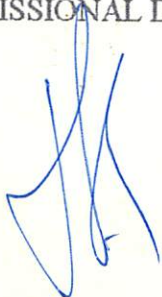
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSSILVOPASTORIL DO ESTADO  
DE RONDÔNIA - IDARON

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	1	CDS-19
Diretor Técnico	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessor I	2	CDS-14
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-16
Gerência de Programas	3	CDS-16
Gerente de Defesa Agrossilvopastoril*	38	CDS-14
Supervisor Téc/Adm/Financeiro	6	CDS-12
Chefes de Unid. Locais de San. Animal e Vegetal	60	CDS-9
Secretária do Presidente	1	CDS-9
Motorista do Presidente	1	CDS-6
TOTAL	115	-

\*CARGO PRIVATIVO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS  
AFINS.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 012 , DE 22 DE MARÇO DE 2000

SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar, que *“altera o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a tabela de cargos da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON”*, no exercício da competência estabelecida no art. 39, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição do Estado.

~~A presente proposta é fruto de uma exigência do~~ Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com vistas à erradicação da febre aftosa no Estado de Rondônia, motivo pelo qual faz-se necessária a ampliação do quadro de Técnicos, sem os quais o Estado não sairá da condição de **Risco Desconhecido** para **Risco Médio**, a fim de poder exportar, sem barreiras, os produtos de origem animal.

É forçoso reconhecer que, em virtude da condição sanitária dos rebanhos de Rondônia que se encontra, de acordo com o Ministério da Agricultura, em situação de risco desconhecido, os produtos de origem animal estão sofrendo sérias restrições, e a medida proposta contribuirá para solução do problema.

A inclusão de Rondônia entre as zonas livres de febre aftosa e seu reconhecimento internacional são condições indispensáveis para que o Estado tenha acesso a mercados de carne nacionais e de países que também estão livres da doença, possibilitando a abertura de mercados hoje inacessíveis para Rondônia, preços mais competitivos para os seus produtos e, conseqüentemente, o aumento de divisas.

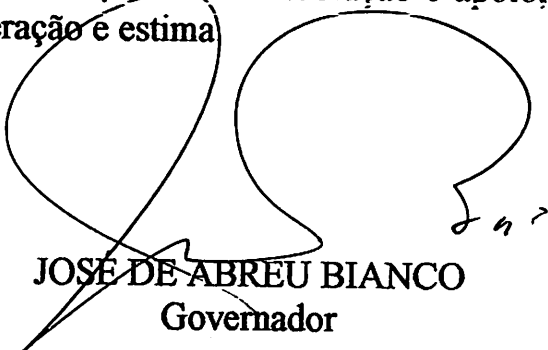


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Convém esclarecer que as modificações propostas objetivam dar maior agilidade ao IDARON, na função precípua de normatizar, fiscalizar e promover a qualidade dos produtos agropecuários, em suas diversas fases de produção, atuando preventivamente na Defesa Sanitária Animal e Vegetal, desde a fase de produção, até a certificação, mantendo as áreas livres de pragas e doenças, promovendo seu conseqüente reconhecimento pelos mercados consumidores, preservando o nível de emprego e renda da produção agropecuária como fator de desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia.

Em virtude da premência na solução do problema, requero de Vossas Excelências a tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos por essa expressiva colaboração e apoio, ~~subcrevendo-me~~ com especial consideração e estima



JOSE DE ABREU BIANCO  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 22 DE MARÇO DE 2000.**

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a tabela de cargos da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, que trata da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

~~Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotação orçamentária própria do IDARON.~~

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2000.

Art. 4º - Revoga-se o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Tabela de Cargos da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

=====

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO  
ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	1	CDS-19
Diretor Técnico	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores 1	2	CDS-14
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-17
Gerência de Programas	3	CDS-16
Gerente de Defesa Animal *	38	CDS-14
Supervisor Téc/Adm/Financeiro	6	CDS-12
Chefes de Unid. Locais de San. Animal e Vegetal	60	CDS-9
Secretaria do Presidente	1	CDS-9
Motorista do Presidente	1	CDS-6
TOTAL	115	-

\* CARGO PRIVATIVO DE MÉDICO VETERINÁRIO.